



# MUNICÍPIO DE TOLEDO

## Estado do Paraná

LEI “R” Nº 3, de 20 de janeiro de 2017 (CONSOLIDAÇÃO)

Autoriza o Executivo municipal a pagar bolsa-auxílio para o desenvolvimento do Programa “Florir Toledo”.

[\(Vide texto compilado da Lei\)](#)

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Esta Lei autoriza o Executivo municipal a pagar bolsa-auxílio para o desenvolvimento do Programa “Florir Toledo”, ofertado no “Espaço Vida” e referenciado ao Centro de Referência de Assistência Social – CRAS III.

~~**Art. 2º** – O Programa “Florir Toledo” tem como objetivo o fortalecimento da convivência familiar e comunitária e a frequência em estabelecimento de ensino, por meio do desenvolvimento de atividades que estimulem a convivência social, a participação cidadã, a formação geral para o mundo do trabalho e as ações ativas na proteção do meio ambiente.~~

**Art. 2º** – O Programa “Florir Toledo” constitui um dos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV do Município de Toledo para faixa etária de 15 a 17 anos, em conformidade à Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, aprovada pelo Conselho Nacional de Assistência Social, conforme Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009, e tem como objetivos gerais: [\(redação dada pela Lei “R” nº 22, de 29 de abril de 2020\)](#)

I – complementar a proteção social básica à família, criando mecanismos para garantir a convivência familiar e comunitária; [\(redação dada pela Lei “R” nº 22, de 29 de abril de 2020\)](#)

II – criar condições para inserção, reinserção e permanência do jovem no sistema educacional; [\(redação dada pela Lei “R” nº 22, de 29 de abril de 2020\)](#)

III – desenvolver capacidades e potencialidades, com vistas ao alcance de alternativas emancipatórias para o enfrentamento da vulnerabilidade social. [\(redação dada pela Lei “R” nº 22, de 29 de abril de 2020\)](#)

**Art. 3º** – Fica o Município de Toledo autorizado a pagar bolsa-auxílio mensal no valor de R\$ 130,00 (cento e trinta reais) para cada adolescente integrante do Programa “Florir Toledo”, a ser desenvolvido pela Secretaria de Assistência Social e Proteção à Família.

§ 1º – Fica estipulada a concessão de até 60 (sessenta) bolsas-auxílio para os adolescentes integrantes do Programa “Florir Toledo”.



# MUNICÍPIO DE TOLEDO

## Estado do Paraná

§ 2º – A bolsa-auxílio será concedida pelo período de 11 (onze) meses consecutivos por ano, de fevereiro a dezembro, renovável, mediante avaliação da Equipe de Trabalho do Programa.

§ 3º – O pagamento das bolsas-auxílio dar-se-á através de cartão magnético vinculado ao Banco do Brasil, sendo que o primeiro pagamento far-se-á mediante a presença de um dos pais ou responsável legal pelo adolescente.

~~Art. 4º – O Programa “Florir Toledo” atenderá jovens de treze a dezessete anos, que atendam preferencialmente os seguintes quesitos:~~

**Art. 4º** – O Programa “Florir Toledo” atenderá jovens de treze a dezessete anos, que atendam preferencialmente os seguintes critérios tipificados: [\(redação dada pela Lei “R” nº 22, de 29 de abril de 2020\)](#)

~~I – pertencam a família com perfil de Cadastro Único para Programas Sociais (CAD Único) ou comprovadamente em situação de vulnerabilidade e risco social;~~

I – adolescentes e jovens pertencentes às famílias beneficiárias de programas de transferência de renda; [\(redação dada pela Lei “R” nº 22, de 29 de abril de 2020\)](#)

~~II – residam no Município de Toledo;~~

II – adolescentes e jovens egressos de medida socioeducativa de internação ou em cumprimento de outras medidas socioeducativas em meio aberto, conforme disposto na [Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 \(Estatuto da Criança e do Adolescente\)](#); [\(redação dada pela Lei “R” nº 22, de 29 de abril de 2020\)](#)

~~III – não recebam benefício social municipal congênere ou similar, relativamente à mesma pessoa.~~

III – adolescentes e jovens em cumprimento ou egressos de medida de proteção, conforme disposto na [Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 \(Estatuto da Criança e do Adolescente\)](#); [\(redação dada pela Lei “R” nº 22, de 29 de abril de 2020\)](#)

IV – adolescentes e jovens do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI) ou adolescentes e jovens egressos ou vinculados a programas de combate à violência e ao abuso e à exploração sexual; [\(dispositivo acrescido pela Lei “R” nº 22, de 29 de abril de 2020\)](#)

V – adolescentes e jovens de famílias com perfil de renda de programas de transferência de renda; [\(dispositivo acrescido pela Lei “R” nº 22, de 29 de abril de 2020\)](#)

VI – jovens com deficiência, em especial beneficiários do BPC; [\(dispositivo acrescido pela Lei “R” nº 22, de 29 de abril de 2020\)](#)

VII – jovens fora da escola. [\(dispositivo acrescido pela Lei “R” nº 22, de 29 de abril de 2020\)](#)

§ 1º – As famílias que possuem perfil de CAD Único, mas não tiverem este Cadastro, deverão fazê-lo no período de até 4 (quatro) meses, a contar da data da inserção no programa.



# MUNICÍPIO DE TOLEDO

## Estado do Paraná

~~§ 2º— A seleção dos integrantes do Programa “Florir Toledo” será efetuada preferencialmente por profissional Assistente Social do Programa, ou na falta deste, por Assistente Social do CRAS de referência da família, ou pelo Coordenador do Programa.~~

§ 2º – A seleção dos integrantes do Programa “Florir Toledo” será efetuada por profissional técnico do CRAS de referência da família, sendo que a gerência das vagas ficará a cargo do Coordenador do Programa, juntamente com a equipe do CRAS III, referência territorial deste SCFV. ([redação dada pela Lei “R” nº 22, de 29 de abril de 2020](#))

~~Art. 5º— Cessará a concessão da bolsa-auxílio ao jovem que:~~

Art. 5º – Cessará a concessão da bolsa-auxílio ao jovem que: ([redação dada pela Lei “R” nº 22, de 29 de abril de 2020](#))

I – completar dezoito anos;

~~II— inserido no sistema educacional, não tiver frequência escolar de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento), bimestralmente; ([dispositivo revogado pela Lei “R” nº 22, de 29 de abril de 2020](#))~~

~~III— não mantiver a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) nas atividades do Programa “Florir Toledo”;~~

III – não mantiver a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) nas atividades do Programa “Projovem Adolescente”, exceto em situações de saúde que necessitem de afastamento, comprovadas por atestado ou declaração de profissional de saúde; ([redação dada pela Lei “R” nº 22, de 29 de abril de 2020](#))

IV – for inserido no mercado de trabalho;

V – desistir do Programa;

VI – mudar de cidade;

VII – superar a condição de vulnerabilidade e/ou risco social;

VIII – desrespeitar repetidamente as regras do Programa.

~~Parágrafo único— Poderá haver a inserção de novos participantes no Programa a qualquer tempo, mediante surgimento de vaga, em decorrência das situações previstas no **caput** deste artigo.~~

§ 1º – Poderá haver a inserção de novos participantes no Programa, a qualquer tempo, mediante surgimento de vaga, em decorrência das situações previstas no **caput** deste artigo. ([dispositivo renumerado pela Lei “R” nº 22, de 29 de abril de 2020](#))

§ 2º – Em caso de adolescente gestante, o benefício será concedido ainda por dois meses após o nascimento do filho, ficando os meses subsequentes condicionados ao retorno de sua frequência ao Programa, conforme avaliação da equipe técnica de referência. ([dispositivo acrescido pela Lei “R” nº 22, de 29 de abril de 2020](#))

Art. 6º – As despesas decorrentes da execução do Programa de que trata esta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias específicas consignadas anualmente à Secretaria de Assistência Social e Proteção à Família do Município, observados os limites



# MUNICÍPIO DE TOLEDO

## Estado do Paraná

de movimentação e empenho e de pagamento da programação orçamentária e financeira anual.

**Art. 7º** – O Programa “Florir Toledo” terá vigência até 31 de dezembro de 2020, sendo a bolsa-auxílio referida no artigo 3º desta Lei devida a partir do mês de fevereiro de 2017.

**Art. 8º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 20 de janeiro de 2017.

**LUCIO DE MARCHI**  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

**MOACIR NEODI VANZZO**  
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

**Publicação: ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO, Edição nº 1.676, de 23/01/2017**